MPV 766 00146 ETIQUETA



CO	NGRESSO NACI	ONAL		
APRESEN	NTAÇÃO DE EME	NDAS		
2 data 07.02.2017	3. MED	propos IDA PROVISÓRIA		7
4.	DEPUTADO HU	GO LEAL	5.	n.º do prontuário <b>306</b>
1.	2. 🗆 substitutiva 3. X	modificativa 4. $\Box$	aditiva 5. 🗌 S	Substitutivo global
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
a vigorar cor "Art. 2° § 2° Na I	10 de o da Medida Provis m as seguintes alto	erações:.  os na forma previs	Medida Provisó de 2017. 04 de janeiro de	oria nº 766, 2017, passa
negativa	o ser utilizados créd a da CSLL apurado le julho de 2016, pro	s até 31 de dezei	mbro de 2015 e	
_	hipótese de utilizaçã ordem de preferênc		que tratam o §2°	e o §3° não
contrapa cálculo i	obre os valores i artida à transferênc negativa da Contribi tributos de qualque	ia dos créditos d uição Social sobre	e prejuízo fiscal	e base de

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por ocasião da edição da Lei nº 9.964/00 (REFIS I), admitia-se para a liquidação dos débitos "a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios <u>ou de terceiros...</u>".

Naquela ocasião, a taxa de desemprego no Brasil era de 9,6%<sup>1</sup>. Hoje, atingiu-se a assustadora taxa de 12%. Também naquela época, a taxa de crescimento do PIB foi de 4,4%, enquanto que o PIB per capta cresceu 2,8%. Em 2015, essas mesmas taxas de crescimento do PIB e do PIB per capta foram negativas, em -3,8% e -4,6%<sup>2</sup>. Os dados de 2016 ainda não foram consolidados, mas, sabe-se, serão muito piores que 2015.

Admitir a transferência de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL de forma ampla é fundamental e saudável. Empresas que apuram lucro contábil mas sofrem com os ajustes decorrentes da legislação fiscal poderão se beneficiar com essa transferência também para terceiros, não só para empresas do mesmo grupo. Além disso, é mais uma possibilidade de gerar receita para empresas que se encontram nesta situação. E mais: como prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL são ativos que não sofrem atualização monetária, monetizá-los é uma excepcional alternativa para geração de caixa.

Por fim, tributar a receita decorrente da transferência do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL é, a nosso sentir, na imensa maioria dos casos, incorrer em manifesta injustiça fiscal, porquanto os ajustes fiscais que geram tais situações são (i) despesas contábeis regulares que, em razão da legislação fiscal, devem ser *adicionadas* na apuração fiscal; bem como (ii) receitas consideradas na apuração contábil, mas que devem *excluídas* na apuração fiscal. São situações geradas exclusivamente pela legislação fiscal, quando o que reflete verdadeiramente a situação econômica e financeira de uma empresa é a contabilidade.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

## **PARLAMENTAR**

## Deputado Federal HUGO LEAL PSB/RJ

 $<sup>^{1}</sup>$  http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2004/b06uf.htm

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.valor.com.br/brasil/4464464/pib-capita-cai-46-em-2015